



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

Reitoria
Pró-reitoria de Administração e Planejamento
Diretoria de Administração
Assessoria de Administração, Planejamento e Infraestrutura
Núcleo de Convênios

Reitoria Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

**ACORDO DE
COOPERAÇÃO
TÉCNICA Nº
08/2021/PIR QUE
ENTRE SI
CELEBRAM O
INSTITUTO
FEDERAL DE
EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE
MINAS GERAIS -
CAMPUS
AVANÇADO
PIUMHI E
A PREFEITURA
MUNICIPAL DE
PIUMHI COM
INTERVENIÊNCIA
DA FUNDAÇÃO
DE APOIO AO
DESENVOLVIMENTO
DA EXTENSÃO,
PESQUISA,
ENSINO
PROFISSIONALIZANTE
E TECNOLÓGICO
- FADEMA.**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - IFMG, autarquia federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.626.896/0001-72, com Sede à Av. Professor Mário Werneck, nº 2590, Bairro Buritis, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30-575180, doravante denominada **IFMG**, neste ato representado por seu Reitor Kléber Gonçalves Glória, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG3698675, órgão expedidor SSP/MG e do CPF nº 551507726-15, reconduzido pelo Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no DOU de 18 de setembro de 2019, Edição 181, Seção 2, Pág. 01, e, de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL**

DE PIUMHI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.781.346/0001-04, situada à Rua Padre Abel, nº 332, Bairro Centro, em Piumhi, Estado de Minas Gerais, CEP nº 37.925-000, doravante denominada **PREFEITURA DE PIUMHI**, neste ato representada por seu Prefeito, Senhor Paulo César Vaz, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº MG-20.697.610, órgão expedidor SSP/MG e do CPF nº 013.369.531-01, com interveniência da **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EXTENSÃO, PESQUISA, ENSINO PROFISSIONALIZANTE E TECNOLÓGICO**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.049.886/0001-56, situada à Rodovia Machado Paraguaçu, Km 03, em Machado, Estado de Minas Gerais, CEP nº 37.750-000, doravante denominada **INTERVENIENTE** ou **FADEMA**, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Renato Ferreira de Oliveira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.159.345, órgão expedidor SSP/MG e do CPF nº 286.267.026-04, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 23715.000522/2021-93 e em observância às disposições da Lei 8.666/93, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a execução do projeto "IFMG Aprova: Concursos em Foco" que visa trabalhar com estudantes e egressas(os) do Ensino Médio da cidade de Piumhi(MG) os conteúdos das disciplinas do Ensino Médio através da resolução de problemas e questões de vestibulares, ENEM, processos seletivos e concursos públicos. Além de proporcionar aos estudantes de escolas públicas maiores chances de ingresso em concursos públicos, universidades públicas ou particulares, por meio da preparação para o ENEM ou vestibulares tradicionais, também permite uma maior integração do IFMG - *Campus* Avançado Piumhi com escolas públicas do município e com a comunidade local.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM E VINCULAM ESTE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

2.1. São partes integrantes deste Instrumento, vinculando-o plenamente:

2.1.1. O Plano de Trabalho e seus anexos conforme dispostos nos processos SEI nº 23715.000522/2021-93;

2.1.2. Todos os documentos apresentados pelos partícipes que tenham servido de base ao Acordo, independentemente de transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS BENEFICIÁRIOS

3.1. Figuram como beneficiários deste Acordo de Cooperação Técnica os estudantes e egressos de escolas públicas das diferentes redes de ensino.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

4.1. Os Partícipes, no âmbito de suas competências, comprometem-se a mobilizar esforços a fim de atender aos eixos fundamentais para execução do projeto aprovado, sem prejuízo das seguintes obrigações:

4.1.1. Incumbe ao IFMG:

- Cumprir todas as obrigações relativas aos projetos aprovados, conforme descrito no Plano de Trabalho;
- Dirimir eventuais dúvidas advindas das fases de implementação e de execução

dos projetos aprovados;

- Acompanhar a execução das demais obrigações assumidas com o presente Acordo;
- Cientificar a autoridade máxima das partes acerca de eventual descumprimento, ou cumprimento irregular, do presente Acordo de Cooperação Técnica, para a adoção das providências necessárias à imediata regularização;
- Dar publicidade às ações e resultados dos projetos realizados;
- Fazer a divulgação do Projeto junto a Secretaria Municipal de Educação e a comunidade escolar;
- Utilizar as mídias digitais e redes sociais para divulgação do Projeto;
- Disponibilizar semanalmente os vídeos das resoluções das questões no canal do Projeto no YouTube;
- Acompanhar e dar o retorno às solicitações registradas no formulário próprio e nos comentários das resoluções das questões;
- Apresentar relatórios, sempre que solicitado e ao final do projeto, sobre sua execução e acompanhamento;
- Respeitar as datas de envio de documentos, sempre que solicitado;
- Providenciar a publicação do extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União;

4.1.2. Incumbe à Prefeitura de Piumhi:

- Cumprir todas as obrigações relativas aos projetos aprovados, conforme descrito no Plano de Trabalho;
- Acompanhar a execução das demais obrigações assumidas com o presente Acordo;
- Cientificar a autoridade máxima das partes acerca de eventual descumprimento, ou cumprimento irregular, do presente Acordo de Cooperação Técnica, para a adoção das providências necessárias à imediata regularização;
- Dar publicidade às ações e resultados dos projetos realizados;
- Fazer o repasse da verba para a Fundação de Apoio em tempo hábil para o desenvolvimento do cronograma proposto;
- Auxiliar na divulgação do Projeto durante o período de execução;

4.1.5. Incumbe à FADEMA:

- Apoiar a execução do projeto, inclusive no gerenciamento administrativo e financeiro, em especial, receber e administrar o recurso proveniente da Prefeitura Municipal de Piumhi - MG, conforme plano de trabalho e solicitações dos coordenadores do Projeto;
- Providenciar uma conta bancária específica para o projeto para recebimento

dos recursos financeiros, encaminhando à PREFEITURA DE PIUMHI as informações necessárias para que o repasse dos recursos seja efetuado nesta conta bancária;

- Cumprir os termos descritos neste instrumento;
- Acompanhar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, zelando pelo seu cumprimento;
- Atuar como interveniente nos termos da Lei nº 8.958/94;
- Cientificar os representantes dos partícipes acerca de eventual descumprimento ou cumprimento irregular do presente Acordo de Cooperação Técnica, para a adoção das providências necessárias à imediata regularização;
- Emitir o relatório de prestação de contas para Prefeitura de Piumhi ao final do Projeto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do término de vigência deste Acordo.
- Encaminhar uma via da prestação de contas ao IFMG com juntada dos termos de depósito, ou documento análogo, termos de doação e respectivas notas fiscais referentes aos bens remanescentes

5. CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS PELA INTERVENIENTE

5.1. A FADEMA é autorizada, nos termos do §1º, artigo 3º, da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a captar e/ou receber diretamente os recursos financeiros no valor de R\$18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais), advindos de emenda impositiva da PREFEITURA DE PIUMHI, independentemente dos meios e trâmites que forem adotados para efetivação da transferência;

5.1.1. O valor dos recursos financeiros envolvidos da ordem de R\$18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais) é composto pelo dispêndio do projeto no valor de R\$17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) acrescidos dos custos administrativos da INTERVENIENTE no valor de R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS BENS REMANESCENTES

6.1. Os bens remanescentes adquiridos com os recursos financeiros envolvidos na parceria serão de propriedade do IFMG - Campus Avançado Piumhi;

7. CLÁUSULA SEXTA - DOS COORDENADORES

7.1. O acompanhamento das atividades previstas neste Acordo será realizado pelos coordenadores, Vinícius Barbosa de Paiva, SIAPE 2228571 e Mônica do Nascimento Barros, SIAPE 2208781;

7.2. A alteração dos coordenadores dar-se-á por portaria emitida pelo IFMG;

7.3. Aos Coordenadores incumbe dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Acordo de Cooperação Técnica e, ainda, exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Acordo terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados

da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

9. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado ou rescindido por transgressão das cláusulas pactuadas ou, a qualquer tempo, pelos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.

9.2. Constitui motivo para a denúncia deste Acordo, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas.

9.3. O partícipe que causar prejuízos por inadimplência de qualquer cláusula ou condição prevista neste Acordo indenizará o partícipe prejudicado pelos danos comprovadamente causados.

10. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Acordo somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo ou apostilamento, na forma da legislação aplicável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Caberá ao IFMG proceder à publicação de extrato do presente Acordo na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Acordo de Cooperação Técnica que não possam ser compostos por conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado eletronicamente pelos representantes dos partícipes e testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pelo IFMG:

Kléber Gonçalves Glória

Reitor

Pela PREFEITURA DE PIUMHI

Paulo César Vaz

Prefeito Municipal

Pela FADEMA:

Renato Ferreira de Oliveira
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Gil Coppoli Ramalho, Procurador Federal**, em 30/08/2021, às 17:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gonçalves Glória, Reitor do IFMG**, em 31/08/2021, às 19:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR VAZ, Prefeito Municipal**, em 02/09/2021, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Ferreira de Oliveira, Usuário Externo**, em 08/09/2021, às 09:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Costa Frade, Testemunha**, em 08/09/2021, às 09:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Katia Lima Pereira, Testemunha**, em 08/09/2021, às 10:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0930907** e o código CRC **95B3247A**.

23715.000522/2021-93

0469379v1